



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

PAUTA DO DIA 22/02/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 001/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Institui como ave símbolo do município de Sinop, a espécie denominada Arara-canindé.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 002/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de Sinop, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 002/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 001/2021

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 002/2021

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

Moção de Aplauso n° 002/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Sr. Cícero André da Costa Moraes, pela publicação de artigo científico na revista científica *Aesthetic Surgery Journal*, da *Oxford Press*.

Requerimento n° 005/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Thiago Medina de Souza - Secretário Municipal de Administração, informações a respeito das áreas institucionais sem utilização do Município, conforme especifica.

Requerimento n° 006/2021

Autoria do vereador Luis Paulo

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, informações a respeito dos investimentos aplicados na Gleba Mercedes V, oriundos do valor transmitido como compensação financeira pela área alagada e utilização dos recursos hídricos.

Indicação n° 040/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de nomear a futura instalação do Terminal Rodoviário Municipal de "Terminal Rodoviário Municipal Lúcio Lenz".

Indicação n° 041/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir um banheiro público na Praça da Bíblia.

Indicação n° 042/2021

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada na Avenida Alexandre Ferronato, em frente à Igreja Assembleia de Deus.

Indicação n° 043/2021

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar uma Creche Municipal no Bairro Jardim do Ouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 044/2021

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos Júnior - Diretor do Prodeurbs, a necessidade da implantação de um sistema de protocolo e de análise *on-line*.

Indicação n° 045/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de recebimento de receitas e tributos pelo município de Sinop, através de cartão de crédito e débito, conforme Lei Municipal n° 2830/2020.

Indicação n° 046/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Gilberto Figueiredo - Secretário de Estado de Saúde, a necessidade de instalação de um Centro de Diagnóstico por Imagem em Sinop.

Indicação n° 047/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do recapeamento da malha viária das ruas do Bairro Menino Jesus II.

Indicação n° 048/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de estacionamento para veículos no canteiro central da Avenida das Figueiras, entre a Avenida dos Jacarandás e a Avenida das Sibipirunas.

Indicação n° 049/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de pintura de sinalização de trânsito na faixa elevada existente na Rua dos Eucaliptos, ao lado da saída lateral do Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller.

Indicação n° 050/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento de valetão existente na Avenida dos Pinheiros, entre a Avenida das Itaúbas e a Rua das Avencas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 051/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza dos bueiros da Rua da Mooca, no Bairro Jardim Paulista.

Indicação n° 052/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir calçada externa em frente à Escola Municipal de Educação Infantil Elizete Dallabrida.

Indicação n° 053/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da sinalização vertical e da instalação de meio-fio na Praça Bruno Trentin.

Indicação n° 054/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademar Rosa - Sócio-Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., e à Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena - Diretora Presidente da AGER-Sinop, a necessidade de implantar linha de transporte coletivo urbano no Residencial Adalgiza.

Indicação n° 055/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de lombadas e placas de sinalização no Setor Industrial Norte e no Bairro Jardim Paraíso.

Indicação n° 056/2021

Autoria do vereador Luis Paulo

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da Estrada Lívica.

Indicação n° 057/2021

Autoria do vereador Luis Paulo

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Kleiton Gonçalves - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de realizar Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Indicação n° 058/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento da Rua dos Manacás, no Bairro Jardim Santa Mônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 059/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de usar os recursos do FINISA para pavimentação asfáltica da Estrada Dalva e das Ruas 01, 02, 03 e 04 da Comunidade Adalgiza.

Indicação nº 060/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021.

Indicação nº 061/2021

Autoria de vereadores

Indicam à Bancada Federal do Estado de Mato Grosso - Senadores da República e Deputados Federais, a necessidade de inclusão no orçamento federal, aporte de recursos no montante de R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais), para a construção da nova sede do 9º Batalhão de Engenharia de Construção - BEC, no município de Sinop.

Indicação nº 062/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de faixa elevada na Rua das Paineiras, nº 775, no Bairro Jardim das Palmeiras, e na Avenida André Maggi, nº 5277, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 063/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltamento da Rua Darci Dacroce, interligando o Bairro Jardim Europa ao Residencial Delta.

Indicação nº 064/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da manutenção do prédio e limpeza geral do ginásio de esportes do Bairro Jardim Violetas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Fevereiro de 2021.


Elbio Volkweis
Presidente


Juventino Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

17 FEV 2021

Sinfia 14253

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 001 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Institui como ave símbolo do município de Sinop, a espécie denominada Arara-canindé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída como ave símbolo do município de Sinop, a espécie denominada Arara-canindé.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá através de seus órgãos competentes, campanhas com objetivo de incentivar a conservação da biodiversidade, a preservação dos ambientes naturais do município, fomentando o turismo e a preservação ao meio ambiente, em especial, da espécie de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a difusão da espécie de que trata o *caput* deste artigo, como ave símbolo do município de Sinop.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, aprovará a imagem estilizada de que trata o *caput* deste artigo, indicando a sua utilização.

Art. 4º O símbolo definido pela presente lei têm a sua utilização aberta para quaisquer órgãos, entidades ou pessoas que dele pretendam usar para propósitos legítimos de difusão de assuntos de interesse coletivo para o município.

AD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>001</u> / <u>2021</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os atos de regulamentação necessário à execução da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 001 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

A Arara-canindé (nome científico Ara Ararauna), também conhecida por Arara-de-barriga-amarela é uma ave pertencente ao grupo dos papagaios, periquitos, maritacas, maracanãs e afins. Juntamente com seus co-representantes integram a família Psittacidae. Os psitacídeos são popularmente conhecidos dos brasileiros, seja pelo colorido da plumagem, formato do corpo e do bico, alta capacidade de aprendizagem, voz característica e, principalmente porque algumas espécies apresentam habilidade em imitar a fala humana. Todos esses aspectos tanto morfológicos quanto comportamentais agregam carisma e fascínio humano por esse grupo.

A arara-canindé já faz parte do dia a dia dos Sinopenses. Facilmente nota-se a presença dessa espécie em nossa área urbana, desde praças, quintais, até avenidas movimentadas. Elas são vistas se alimentando, vocalizando e se movimentando de um lado para outro e em vários pontos da cidade onde exista uma cavidade ou oco de palmeira disponível. Atualmente 22 ninhos na área urbana vem sendo monitorados por especialista e alunos da UFMT.

A afeição à espécie é tão notável que há moradores que espontaneamente acompanham o processo reprodutivo, divulgam em mídias sociais e até instalam ninhos artificiais, tecnicamente orientados, para oferecer abrigo às Araras-canindés.

Por todo o exposto, e com objetivo de incentivar a preservação da espécie, é que apresento-lhes esta propositura, pedindo o apoio de todos os Vereadores para a sua aprovação, e assim, tornar a Arara-canindé ave símbolo do município de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 17 FEV 2021 <i>Sinopha 14h54</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>002</u> / <u>2021</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Sinop, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, em especial àquelas constantes dos artigos 42 a 49, bem como, em normas regulamentares que

AD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002</u> / <u>2021</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

I - comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato;

II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

III - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá haver cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos incisos III do *caput* deste artigo e as cotas de até 25% previstas no inciso V do *caput* deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Sinop - MT, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às

PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>002</u> / <u>2021</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso.

§ 2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§ 3º A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no inciso III deste artigo e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso V, quando aplicado o disposto do § 1º.

Art. 3º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº123/2006, de 14 de dezembro de 2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Sinop - MT;

II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Sinop - MT, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>002 / 2021</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

III - para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais.

Parágrafo único. A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o *caput*, tem como justificativa:

I - o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II - materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III - materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV - priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002</u> / <u>2021</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 4º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no *caput*, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 5º Na habilitação em licitações, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002 / 2021</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

§ 1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º O disposto no *caput* não é aplicável quando:

I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002 / 2021</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitados o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar estabelecidas no Município e Região;

II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002</u> / <u>2021</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 8º As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

Art. 9º Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber através de decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>002</u> / <u>2021</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

MENSAGEM AO PROJETO

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte tem o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, estimular o empreendedorismo e a criação de empregos no âmbito municipal e regional, e a ampliação da eficiência das políticas públicas.

O Art. 47 da Lei Complementar nº123/2006, de 14 de dezembro de 2006, trás que nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Por isso, apresentamos este projeto de lei que visa regulamentar no município de Sinop esse tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, seguindo o que determina a Lei Complementar nº123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

DATA: 09 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Código Sanitário do Município de Sinop.

Art. 2º. Fica alterado o **CAPÍTULO III – DO ALVARÁ SANITÁRIO**, da Lei Complementar nº 096/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III
DO ALVARÁ SANITÁRIO**

Art. 25. Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 12, e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a VI do Art. 13 terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, com validade de 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.

§1º. Entende-se por Alvará de Licença de Funcionamento o documento expedido por meio de Ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário, devendo ser vistoriados os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, documentos, normas e rotinas técnicas.

§2º. Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo, para obterem a concessão ou renovação do Alvará de Licença de Funcionamento no aspecto sanitário, devem apresentar ao órgão sanitário competente os documentos exigidos na forma do regulamento, relativos à atividade desenvolvida, respeitados os seguintes critérios:

I - após a apresentação dos documentos, cujas cópias legíveis permanecerão arquivadas, e preenchimento do requerimento devidamente assinado, será efetuado o cadastro no Sistema Informatizado de Vigilância Sanitária e emitida taxa sanitária e, comprovada a quitação da referida taxa, será emitido o Alvará Sanitário de Funcionamento;

II - o órgão sanitário competente deverá conceder o Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento ou renovação da licença no prazo de até 60

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 15/02/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 15/02/2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 15/02/2021



(sessenta) dias, no caso de o estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará a adoção das providências cabíveis;

III - até que ocorra a inspeção pelo fiscal sanitário competente, o estabelecimento terá direito à renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, atendendo às mesmas exigências do inciso I;

IV - após a visita do fiscal sanitário competente, uma vez constatada irregularidade sanável no estabelecimento, poderá ser firmado Termo de Compromisso, sendo concedido prazo razoável para adequações, autorizando a renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento.

§3º. O Alvará de Licença de Funcionamento poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§4º. Na solicitação inicial, o estabelecimento deve ser inspecionado no prazo não superior a 01 (um) ano, contado a partir da data de solicitação da licença, devendo as inspeções posteriores ser realizadas em intervalos não superiores a 03 (três) anos, conforme o disposto no parágrafo anterior.”

§5º. Os lançamentos de todo e qualquer tributo (taxas) ou multas emitidas pela competência da vigilância sanitária, terão como prazo de vencimento o último dia do respectivo mês do lançamento, ficando o contribuinte passivo de multas e juros moratórios após o vencimento conforme o artigo 34 da presente Lei Complementar.

Art. 26. As licenças serão concedidas sob a forma de Alvará, que deverá estar fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização, e que, na falta e não cumprimento deste procedimento o estabelecimento poderá ser autuado pelo corpo de fiscalização sanitária.

Art. 27. Para obtenção do Alvará de Licença Sanitária a pessoa física ou jurídica deverá requerer junto ao órgão municipal competente, a regularização de seu empreendimento.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá protocolar por escrito junto a Vigilância Sanitária a solicitação de inspeção, mediante documentações necessárias para realização da inspeção.

Art. 28. O Órgão Sanitário competente da Prefeitura Municipal fixará as exigências e condições necessárias a fim de obter o Alvará Sanitário para o licenciamento e funcionamento dos locais de interesses a saúde, a que se refere esta Lei Complementar, através de regulamentos de Leis e Normas Técnicas Específicas (NTE), respeitando a Legislação Sanitária Vigente.



Art. 29. A instalação e o funcionamento dos estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da saúde, somente serão licenciados depois de devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 30. A Taxa de Fiscalização e Vistoria em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestadores de serviços é devida de acordo com a tabela constante no Anexo II da presente Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos seguintes prazos:

- I – até 31 de janeiro - 20% (vinte por cento) de desconto;*
- II – até 28 de fevereiro – 10% (dez por cento) de desconto;*
- III – até 31 de março – 5% (cinco por cento) de desconto.*

Art. 31. Para o transporte de produtos e mercadorias sujeitos à Vigilância Sanitária, os veículos deverão ser licenciados pelo órgão de vigilância Sanitária competente e as instalações deverão obedecer às exigências das Normas Técnicas Específicas.

Art. 32. O Alvará de Licença Sanitária, ou suas revalidações, poderá ser suspenso, cassado ou cancelado nos seguintes casos:

- I - por solicitação da empresa;*
- II - pelo não funcionamento da empresa por mais de 120 (cento e vinte dias);*
- III - por interesse da saúde pública, a qualquer tempo, por autoridade sanitária competente.*

§1º. A suspensão, cassação ou cancelamento a que se refere este artigo, resultará de despacho fundamentado, após vistoria realizada pela autoridade competente.

§2º. Nos casos referidos nos incisos II e III deste artigo, deverá ser assegurado direito de defesa pela instauração de processo administrativo no Órgão Sanitário Competente.

Art. 33. A concessão ou renovação do Alvará de Licença Sanitária será condicionada a apresentação dos requisitos técnicos conforme artigo 25, §2º, inciso I, que após análise documental e liberação realizada pelo corpo de fiscalização responsável, poderá ser emitido o Alvará pela autoridade sanitária competente com atribuições específicas, independente da fiscalização “in loco” a critério da autoridade sanitária mediante análise de risco com a equipe responsável pela fiscalização.

Parágrafo único. Será obrigatória nova licença sanitária toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

Art. 34. A falta de pagamento de qualquer tributo, como taxa, além de multas e demais penalidades pecuniárias previsto nesta Lei Complementar, nos



vencimentos fixados nos avisos de lançamento ou por meio de regulamento, exceto quando expressamente determinado de forma diversa, sujeitará o sujeito passivo ou o responsável:

I – se o pagamento ocorrer em até 120 (cento e vinte dias) de seu vencimento, multa moratória de 0,0834 % (zero virgula zero oito três quatro por cento) ao dia, sobre o valor da taxa ou multa devida, incidindo inclusive sobre a atualização monetária que for aplicada;

II - se o pagamento ocorrer após 120 (cento e vinte dias) de seu vencimento, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa ou multa devida, incidindo, inclusive sobre a atualização monetária que for aplicada;

III - a cobrança de juros moratórios a razão 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do debito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§1º. A multa prevista nos incisos I e II deste artigo será aplicada, sem prejuízo de pagamento do tributo devido.

§2º. Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas ainda, custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação.

§3º. Entende-se por valor originário o que corresponda ao debito decorrente de tributo, excluindo a atualização monetária, juros e multa de mora.

§4º A atualização incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de taxas ou penalidades não liquidados, na data de seus vencimentos.

§5º As multas, incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, serão calculadas em função dos tributos atualizados.

§6º As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também atualizadas.

34-A. A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa far-se-á com os acréscimos previstos no art. 34 da seguinte forma:

I - quando amigável, os acréscimos serão apurados até a data do pagamento a Fazenda Pública;

II - quando judicial, os acréscimos serão “contados” até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal.

Art. 35. A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades na seguinte forma:



I - 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre;
II - 50 % (cinquenta por cento) se iniciar a sua atividade no 2º (segundo) semestre.

Art. 36. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de Alvará de Licença Sanitária será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

Art. 37. Os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas de interesse à saúde em exercício que atuam na informalidade de forma eventual ou ambulante, serão notificados para a regularização e obtenção do Alvará de Licença Sanitária no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante ou eventual, para ser exibido aos agentes fiscais, quando solicitado.

§2º. Considera-se comércio ambulante ou eventual o exercício individual, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.

§3º. Os dados cadastrais deverão ser atualizados, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

§4º. Expirado o prazo de 10 (dez) dias, o estabelecimento que continuar em atividade informal sofrerá as sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 38. As disposições tributárias e suas sanções não previstas nesta Lei Complementar estarão em consonância com o Código Tributário Municipal."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 09 de fevereiro de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar epigrafado que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.”*

Diante do advento da Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR TELES PIRES de nº. 006/2015, de 19 de março de 2015, a qual descentralizou inúmeras fiscalizações consideradas de média complexidade, que antes eram realizadas pelo Estado – ERS, mas que com a aprovação da referida Resolução, estas atividades passaram a ser de competência da Vigilância Sanitária Municipal.

Esta proposta tem por fito regulamentar quais as novas fiscalizações assumidas Vigilância Sanitária Municipal, de forma a dar segurança jurídica aos contribuintes ou mesmo para a administração pública, no que tange a prazos de validade de vencimento dos Alvarás, data de vencimento para pagamento dos mesmos, valores que devem incidir sobre atrasos de pagamentos como multas e juros moratórios, descontos de incentivos para pagamentos no início do exercício, entre outras normas pertinentes ao departamento da vigilância sanitária.

Destaca-se ainda, que a nova redação trazida ao Capítulo III da Lei Complementar nº. 096/2013, está embasada na Lei Federal nº 7.110/1999, com suas alterações. Lei esta que é utilizada pelo Estado para fiscalização e promoção da saúde, o que considera-se de suma importância, pois o Município está obedecendo o princípio da simetria e hierarquia das leis, trazendo mais uma vez maior segurança jurídica para a administração e para os munícipes.

Isto posto, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**LEI QUE ESTÁ SENDO ALTERADA PELO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021**

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, de 18 de dezembro de 2013

**Institui o Código Sanitário do Município
de Sinop e dá outras providências.**

.....

Segue em anexo redação atual do art. 25 ao art. 38, ...

Capítulo III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25 Entende-se por Alvará de Licença Sanitária o documento expedido através de ato privativo do Órgão Sanitário competente, contendo permissão para funcionamento do estabelecimento que desenvolva qualquer atividade sujeita ao controle sanitário.

Art. 26 As licenças serão concedidas sob a forma de Alvará, que deverá fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 27 Para obtenção do Alvará de Licença Sanitária a pessoa física ou jurídica deverá requerer junto ao órgão municipal competente, a regularização de seu empreendimento.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá protocolar por escrito junto a Vigilância Sanitária a solicitação de inspeção, mediante documentações necessárias para realização da inspeção.

Art. 28 O Órgão Sanitário competente da Prefeitura Municipal fixará as exigências e condições necessárias a fim de obter o Alvará Sanitário para o licenciamento e funcionamento dos locais de interesses a saúde, a que se refere esta Lei Complementar, através de regulamentos de Leis e Normas Técnicas Específicas (NTE), respeitando a Legislação Sanitária Vigente.

Art. 29 A instalação e o funcionamento dos estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da saúde, somente serão licenciados depois de devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 30 O Alvará de Licença Sanitária terá validade de um ano com vencimento dia 31 de dezembro do mesmo ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

Art. 31 Para o transporte de produtos e mercadorias sujeitos à Vigilância Sanitária, os veículos deverão ser licenciados pelo órgão de vigilância Sanitária competente e as instalações deverão obedecer às exigências das Normas Técnicas Específicas.

Art. 32 O Alvará de Licença Sanitária, ou suas revalidações, poderá ser suspenso, cassado ou cancelado nos seguintes casos:

I - por solicitação da empresa;

II - pelo não funcionamento da empresa por mais de 120 (cento e vinte dias);

III - por interesse da saúde pública, a qualquer tempo, por autoridade sanitária competente.

§ 1º A suspensão, cassação ou cancelamento a que se refere este artigo, resultará de

despacho fundamentado, após vistoria realizada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos referidos nos incisos II e III deste artigo, deverá ser assegurado direito de defesa pela instauração de processo administrativo no Órgão Sanitário Competente.

Art. 33 A concessão ou renovação do Alvará de Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e a inspeção da autoridade sanitária competente.

Art. 34 O Alvará de Licença Sanitária será emitido pela autoridade sanitária competente com atribuições específicas.

Parágrafo único. Será obrigatória nova licença sanitária toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

Art. 35 A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades na seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre;

II - 50 % (cinquenta por cento) se iniciar a sua atividade no 2º (segundo) semestre.

Art. 36 Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de Alvará de Licença Sanitária será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

Art. 37 Os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas de interesse à saúde em exercício que atuam na informalidade serão notificados para a regularização e obtenção do Alvará de Licença Sanitária no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Expirado o prazo de 10 (dez) dias, o estabelecimento que continuar em atividade informal sofrerá as sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 38 As disposições tributárias e suas sanções não previstas nesta Lei Complementar estarão em consonância com o Código Tributário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 002/2021

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 001/2021,
de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 18 de Fevereiro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo**, que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

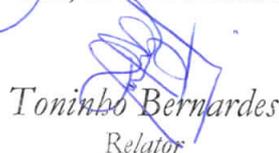
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Fevereiro de 2021


Ademir Debortoli
Presidente


Toninho Bernardes
Relator


Celsinho do Sopão
Membro-Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 001/2021

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de fevereiro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo**, que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto de Lei Complementar nº 001/2021.

Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de fevereiro de 2021


Professor Mário
Presidente Substituto


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 002/2021

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 001/2021,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 18 de Fevereiro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo**, que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto de Lei Complementar nº 001/2021.

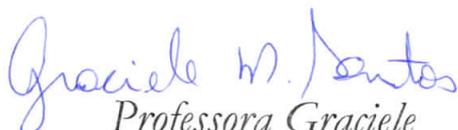
Voto da Presidente: Favorável.

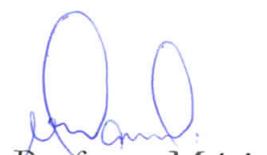
Voto do Relator: Favorável.

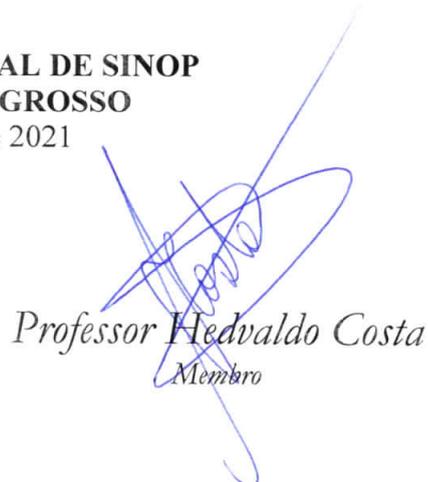
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Fevereiro de 2021


Professora Graciele
Presidente


Professor Mário
Relator


Professor Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

17 FEV 2021

Suzana 14h56

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 002 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso para o Sr. **Cicero André da Costa Moraes**, pela publicação de artigo científico na revista científica *Aesthetic Surgery Journal*, da OXFORD Press.

A OXFORD Press, trata-se da revista mais importante do mundo sobre cirurgia estética e também é a segunda mais importante do mundo em cirurgia plástica. O artigo publicado faz referência ao grande trabalho que o Cicero Moraes já vem realizando alguns anos, tendo como foco o *software* desenvolvido por ele, que ajudou a baratear muito o planejamento de cirurgia plástica para o nariz (rinoplastia). A aplicação é toda desenvolvida em Sinop, onde Cicero residente e mantêm a sua empresa.

Por isso, é com grande mérito que propomos essa Moção de Aplauso, pois Sinop mais uma vez ficou em evidência em todo o mundo científico, através do trabalho do Cicero Moraes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
Vereador - PL

Paulinho Abreu
Paulinho Abreu
Vereador - PL

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador - PSB

Prof.ª Graciele
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Professor Mário
Professor Mário
Vereador - PODE

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador - DEM

Elbio Volkweis
Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Moisés do Jardim do Ouro
Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 FEV 2021 <i>Graciele</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>005 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Thiago Medina de Souza – Secretário Municipal de Administração, **solicitando informações a respeito das áreas institucionais sem utilização no município**, respondendo aos seguintes apontamentos:

- 1. Quantas áreas institucionais pertencentes ao município de Sinop estão, no presente momento, sem utilização?*
- 2. Dentre elas, quais seriam provenientes de doação dos loteadores e quais estão estabelecidas em rotatórias?*

**N. Termos,
P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>10 FEV 2021</p> <p><i>Sinop 13242</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>006/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, para que:

- 1) Informe, e relacione os investimentos aplicados na Gleba Mercedes, oriundos do valor transmitido como compensação financeira (royaltes) pela área alagada e utilização dos recursos hídricos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

LUÍS PAULO
Vereador

Luís Paulo A. Santos
Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 FEV 2021 17h 25 <i>Leuzha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>040 / 2021</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de nomear a Futura Instalação do Terminal Rodoviário Municipal de Sinop de “Terminal Rodoviário Municipal Lúcio Lenz”.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, apontando-lhe a necessidade de dar o nome de “Terminal Rodoviário Municipal Lúcio Lenz” à futura instalação do Terminal Rodoviário Municipal de Sinop.

Lúcio Lenz chegou em Sinop no dia 1º de agosto de 1976. Foi homenageado por essa Casa com o Título de Cidadão Sinopense, por ser um dos pioneiros da cidade. Casado com Neida Lenz, teve dois filhos, trabalhou na Prefeitura Municipal e fez reconhecido trabalho comunitário na Paróquia São Camilo durante 40 anos, lutando em prol da igreja e de seus membros. Faleceu no dia 29 de agosto 2020, em razão de um câncer.

Como último trabalho feito para a comunidade local, liderou o abaixo-assinado para o início da construção do Terminal Rodoviário Municipal, e para que mantivesse sua localização na Avenida das Palmeiras, conforme determinado na concessão, conseguindo muitas assinaturas para tal feito. Lutou arduamente por essa conquista que vai beneficiar a população de uma forma grandiosa em nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>16 FEV 2021 Sustina 17245</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>041 / 2021</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir um banheiro público na Praça da Bíblia.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir um banheiro público na Praça da Bíblia para atender às famílias que ali frequentam, bem como as pessoas que fazem prática esportiva.

A construção do banheiro público na Praça da Bíblia busca atender as famílias e esportistas que frequentam o local diariamente e, em maior fluxo, durante os finais de semana. O local já conta com um chuveiro para os esportistas que usam as quadras de areia. Contudo, há também a necessidade de sanitários para higiene básicas, e para a troca de roupas e fraldas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>17 FFV 2021 <i>Senta</i> 13R15</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042 / 2021</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Transportes e Serviços Urbanos , a necessidade de implantar uma lombada elevada na Avenida Alexandre Ferronato em frente a Igreja Assembléia de Deus.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Transportes e Serviços Urbanos , mostrando-lhes a necessidade de implantar uma faixa elevada na Avenida Alexandre Ferronato em frente a Igreja Assembléia de Deus, com o objetivo de facilitar o trânsito de pedestres no local, uma vez que o fluxo aumenta em dias festivos, e também devido a locomoção dos Universitários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Moises Sergio Torero
Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 FFV 2021 <i>Sinop 13/16</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>043</u> / <u>2021</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar uma Creche Municipal no Bairro Jardim do Ouro.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de implantar uma Creche Municipal no Bairro Jardim do Ouro, tendo em vista que o bairro fica distante das demais creches do Município, e atualmente residem cerca de trezentas famílias que necessitam de uma Creche Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Moisés do Jardim do Ouro
Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>17 FEV 2021</p> <p><i>Suzana</i> 13h20</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044 / 2021</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS – PATRIOTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior – Diretor do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, a necessidade da implantação de um sistema de protocolo e de análise on-line.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior – Diretor do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, mostrando-lhes a necessidade da implantação de um sistema de protocolo e de análise on-line, visando a melhoria e agilidade no recebimento e análise de documentos como projetos e afins.

Além de evitar aglomerações desnecessárias no ambiente, também existe a economia de material físico para armazenamento, por meio de protocolo on-line os profissionais apresentariam digitalmente para análise os documentos como projetos, solicitações de alvarás, reaviso e demais demandas que competem ao setor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Elbio Volkweis

Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

17 FFV 2021

Adenilson Rocha 14850

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 045 / 2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Joselito Vianey Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sinop, através de cartão de crédito e débito, conforme a lei municipal nº 2830/2020.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Joselito Vianey Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, apontando-lhes a necessidade de recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sinop, através de cartão de crédito e débito, sendo que a lei municipal nº 2830/2020, de 13 de Março de 2020, autoriza o município a fazer uso desses meios de recebimentos, e assim, modernizando e facilitando o pagamento dos impostos e tributos pelos contribuintes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 FEV 2021 <i>14R52</i> <i>Luiza</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>046</u> / <u>2021</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Gilberto Figueiredo – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, a necessidade de instalação de um centro de diagnóstico por imagens em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Gilberto Figueiredo – Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, apontando-lhes a necessidade de instalação de um centro de diagnóstico por imagens em Sinop, fornecendo a população exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Raio-X, Mamografia, Ultrassom, Densitometria Óssea e entre outros, contribuindo assim, para diminuição da demanda reprimida existente e no tratamento mais rápido e eficaz, quando da necessidade destes procedimentos para os diagnósticos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

17 FEV 2021

Lucinei MR57

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 047 / 2021

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico da malha viária das ruas do Bairro Menino Jesus II.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a **necessidade de recapeamento asfáltico das Ruas (Rua Um, Rua Dois e Rua Três) do Bairro Menino Jesus II**. As obras de recuperação da malha viária do Bairro Menino Jesus II são necessárias, pois há muitos anos não são realizados serviços de manutenção naquele bairro, e atualmente as ruas encontram-se “esburacadas”, em péssimo estado de conservação, dificultando o tráfego de veículos naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador -MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 048 / 2021

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de um estacionamento para veículos no canteiro central da Avenida das Figueiras, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jacarandás e a Avenida das Sibipirunas.

Fundamentado em disposições contidas Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Ivete Mallmann Franke, mostrando-lhes a necessidade da construção de estacionamento, através de um recuo, no canteiro central da Avenida das Figueiras, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jacarandás até Avenida das Sibipirunas.

A construção do estacionamento no local aumentará o número de vagas, trazendo mais segurança aos veículos e pessoas, assim como beneficiará o comércio daquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>17 FEV 2021 16h24 Simplicia</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049</u> / <u>2021</u></p>
--	---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópias à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, necessidade de pintura de sinalização de trânsito na faixa elevada presente na Rua dos Eucaliptos, ao lado da saída lateral do Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a **necessidade de pintura de sinalização de trânsito na faixa elevada presente na Rua dos Eucaliptos**, ao lado da saída lateral do Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller, visando aumentar a segurança dos munícipes que ali trafegam.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

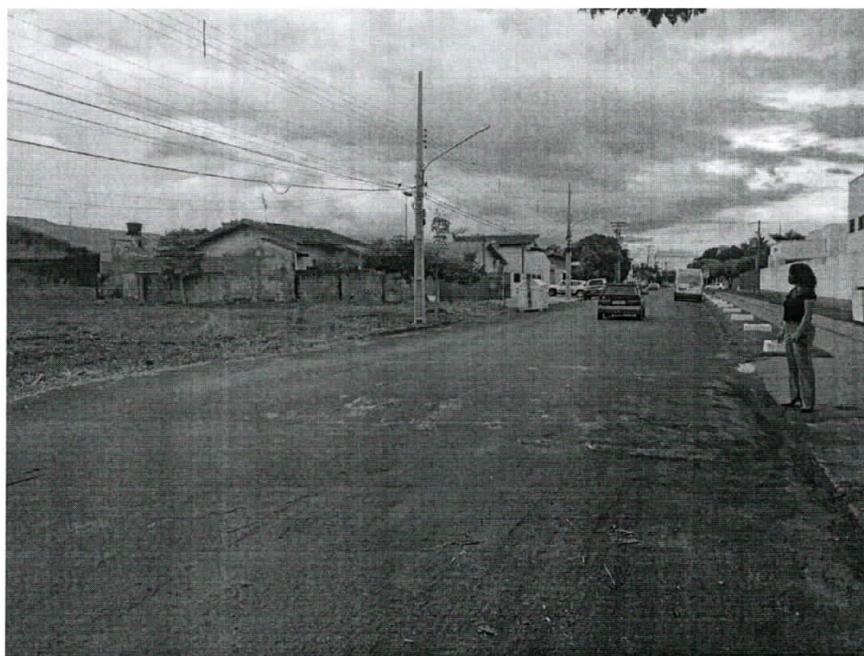
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>049/2021</u>
--	--	--------------------

Autor:

Imagens do atual estado da sinalização na faixa elevada presente na Rua dos Eucaliptos, ao lado da saída lateral do Centro Educacional Lindolfo José Trierweiler.



Gracielle M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 050 / 2021

Autor: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento do valetão existente na Av. dos Pinheiros, entre a Av. das Itaúbas e Rua das Avencas.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes **a necessidade de fechamento do valetão existente na Av. dos Pinheiros**, entre a Av. das Itaúbas e Rua das Avencas, no intento de prevenir acidentes de trânsito, cuja frequência tem se tornado cada vez mais alarmante, bem como impedir a proliferação de mosquitos *Aedes aegypti*, usual com o acúmulo de lixo associado aos alagamentos anuais decorrentes do período de chuvas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

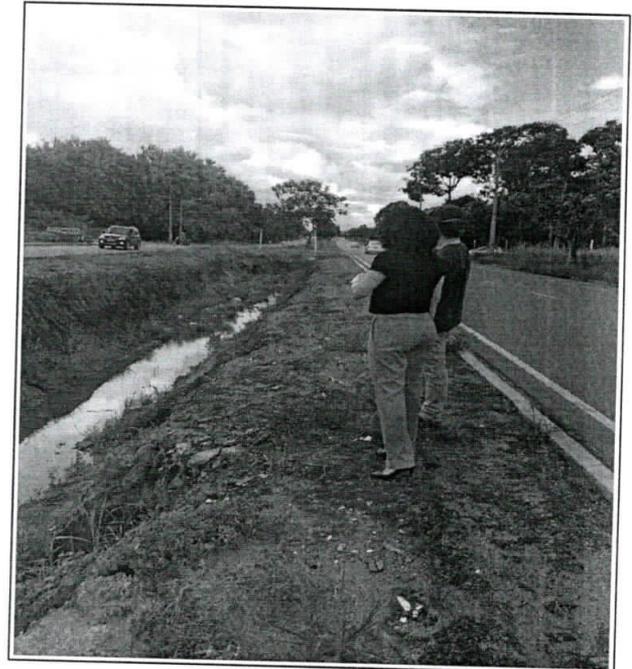
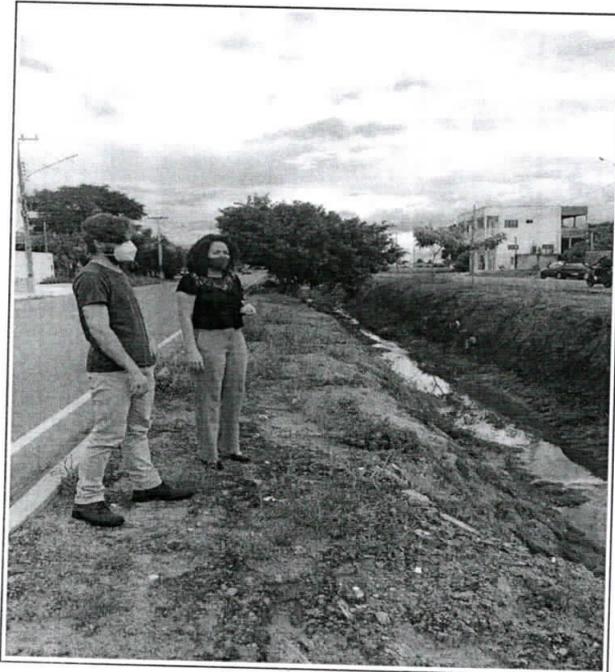
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>050 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:

Imagens do atual estado do valetão presente na Av. dos Pinheiros, entre a Av. das Itaúbas e Rua das Avencas:



Graciela M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 FEV 2021 <i>Sininho 13248</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>051</u> / <u>2020</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

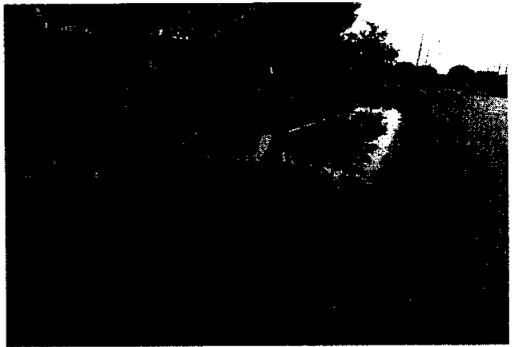
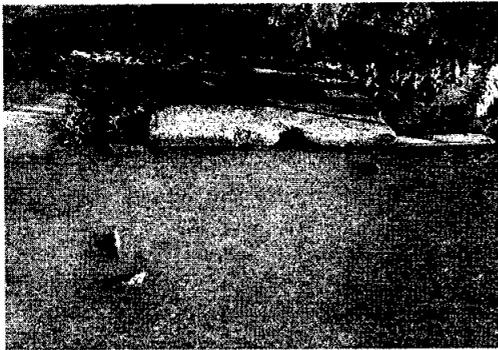
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza dos bueiros da Rua da Mooca, no bairro Jardim Paulista.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza dos bueiros da Rua da Mooca, no bairro Jardim Paulista.

A reivindicação se faz necessária devido ao período chuvoso, pois é intensa a quantidade de água das chuvas, que se acumula nas ruas, causando sérios transtornos para os moradores desta localidade. A limpeza dos bueiros está ligada a questões de saúde pública, já que além do mau cheiro, a água pode estar contaminada e causar graves problemas para população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

CELSINHO DO SOPÃO
CELSINHO DO SOPÃO
Vereador - Republicanos

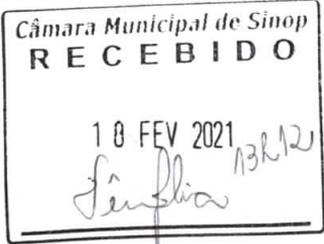




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 052 / 2021

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção, com urgência, de calçada externa em frente a Escola Municipal de Educação Infantil Elizete Dallabrida.

Com base nas normas legais do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após a concordância do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção, com urgência, de calçada externa na Escola Municipal de Educação Infantil Elizete Dallabrida.

Considerando que esta Escola Infantil atende vários bairros como Residencial Sebastião de Matos, bairro Boa Vista, Vila Mariana, Vila Juliana e Jardim Umuarama a construção de calçadas proporcionará melhoria na mobilidade e na acessibilidade, bem como maior segurança aos pedestres e ainda dará uma aparência bonita e renovada para o referido local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Celsinho do Sopão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>18 FEV 2021 <i>Sinopia</i> 13h23</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>053 / 2021</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR MARIO MATEUS SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Ivete Mallmann Franke Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos. indico a necessidade da sinalização vertical e da instalação de meio-fio na Praça Buno Trentin.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo, Sr. Roberto Dorner Prefeito com cópia ao Sr. Dalton Martini, Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sinop, apontando-lhes a necessidade da sinalização vertical, de meio-fio e "guard rails" na praça Bruno Trentin.

Sendo um entroncamento de três vias, Av. Flamboyants, Av. Ingás e Av. Guarantãs, com muitos comércios e próximo ao Hospital Santo Antônio, o fluxo de carros, motos e pedestres ser muito intenso, principalmente nos horários de pico, aumentando os riscos de acidentes, estas medidas visam amenizar os riscos de acidentes bem como de quedas nos valetões.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mario Sugizaki
Professor Mario Sugizaki
Vereador - PODE

Mario Sugizaki
Professor Mário
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

10 FEV 2021
Juventino 13h32

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 054/2021

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Ademar Rosa – Sócio-Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa Ltda, e a Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Diretora Presidente da AGER Sinop, a necessidade de implantar linha de transporte coletivo urbano no Residencial Adalgiza.

Com base no que apresenta o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Ademar Rosa – Sócio-Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa Ltda, e a Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Diretora Presidente da AGER Sinop, mostrando-lhes a necessidade de implantar linha de transporte coletivo urbano no Residencial Adalgiza.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>18 FEV 2021 <i>Silvia</i> 13:35h</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>055 / 2021</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, com e a Sra. Ivete Mallmann – Secretaria Interina de Trânsito e Transportes Urbano, indicando-lhes a necessidade da implantação de lombadas e placas de sinalização no Setor Industrial Norte e no Jardim Paraíso.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Ivete Mallmann – Secretaria Interina de Trânsito e Transportes Urbano, indicando-lhes a necessidade de implantação de lombada e placas de sinalização na Rua dos Umaris, equina com Rua das Ipomeias, no Setor Industrial Norte e na Avenida dos Ingás, no Bairro Jardim Paraíso, próximo ao Lava Jato Paraíso Car.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>10 FEV 2021 13243 <i>Sinop</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>056/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção da Estrada Livia.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade do patrolamento e cascalhamento da Estrada Livia, pois a mesma se encontra com muitos buracos, alagada e sem condições de trafegar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luis Paulo
Vereador

Luis Paulo P. Gleba
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>18 FEV 2021 <i>Luis Paulo</i> 13h46</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>057 / 2021</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR LUÍS PAULO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Kleiton Gonçalves – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – a necessidade de realizar Termo de Cooperação Técnica entre Prefeitura Municipal e INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Kleiton Gonçalves – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – mostrando - lhes a necessidade de realizar Termo de Cooperação Técnica entre os Órgãos Federal e Municipal do **Programa Titula Brasil**, para ampliar os procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas rurais sob domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luis Paulo
Vereador

Luis Paulo D. dos Santos
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

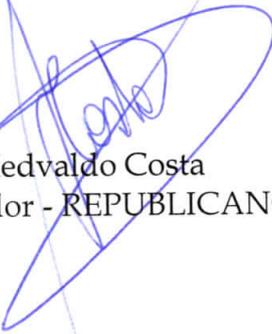
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 FEV 2021 <i>Hedvaldo</i> 13:50h</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº ⁷ <u>058</u> / <u>2021</u></p>
---	---	---

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do cascalhamento e patrolamento da Rua dos Manacás, Bairro Jardim Santa Mônica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade do cascalhamento e patrolamento da Rua dos Manacás, Bairro Jardim Santa Mônica. Visto que o logradouro em questão encontra-se em péssimas condições de tráfego de veículos, necessitando de reparos urgentes, sendo que um grande número de pessoas e veículos transitam diariamente pela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

15 FEV 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 059/2021

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do recurso do FINISA seja destinado à pavimentação asfáltica das ruas 01, 02, 03 e 04 da Comunidade Adalgisa.

E pavimentação asfáltica da Estrada Dalva, no trecho compreendido entre a Estrada Jacinta e o bairro Umuarama 1, perfazendo um total de 11.815 m2.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do recurso do FINISA seja destinado à pavimentação asfáltica das ruas 01, 02, 03 e 04 da Comunidade Adalgisa.

E pavimentação asfáltica da Estrada Dalva, no trecho compreendido entre a Estrada Jacinta e o bairro Umuarama 1, perfazendo um total de 11.815 m2.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

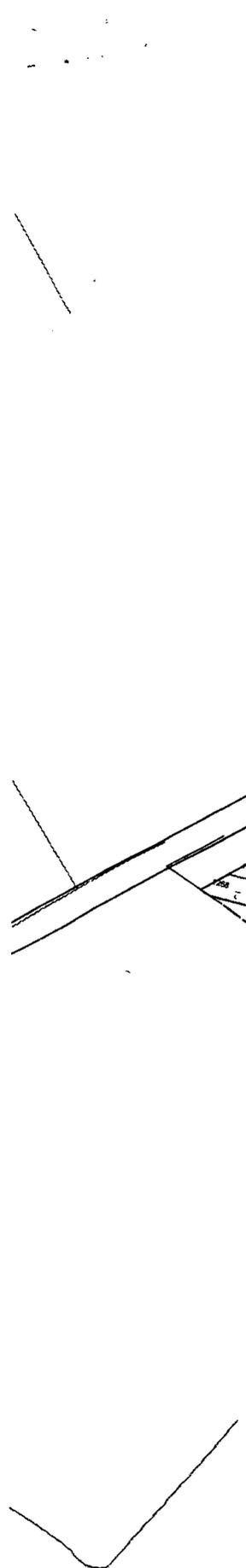
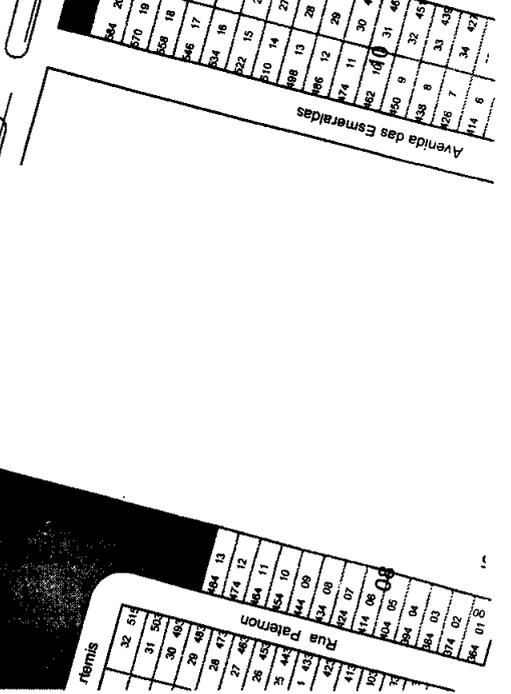
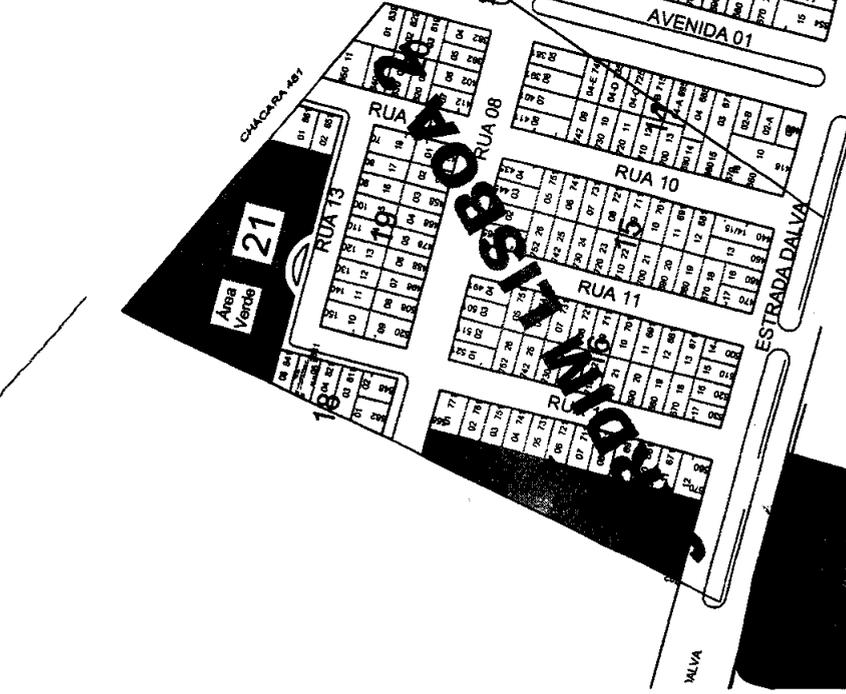
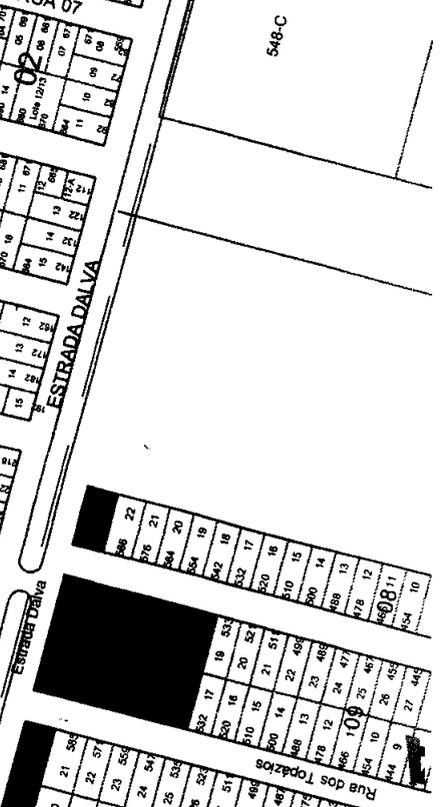
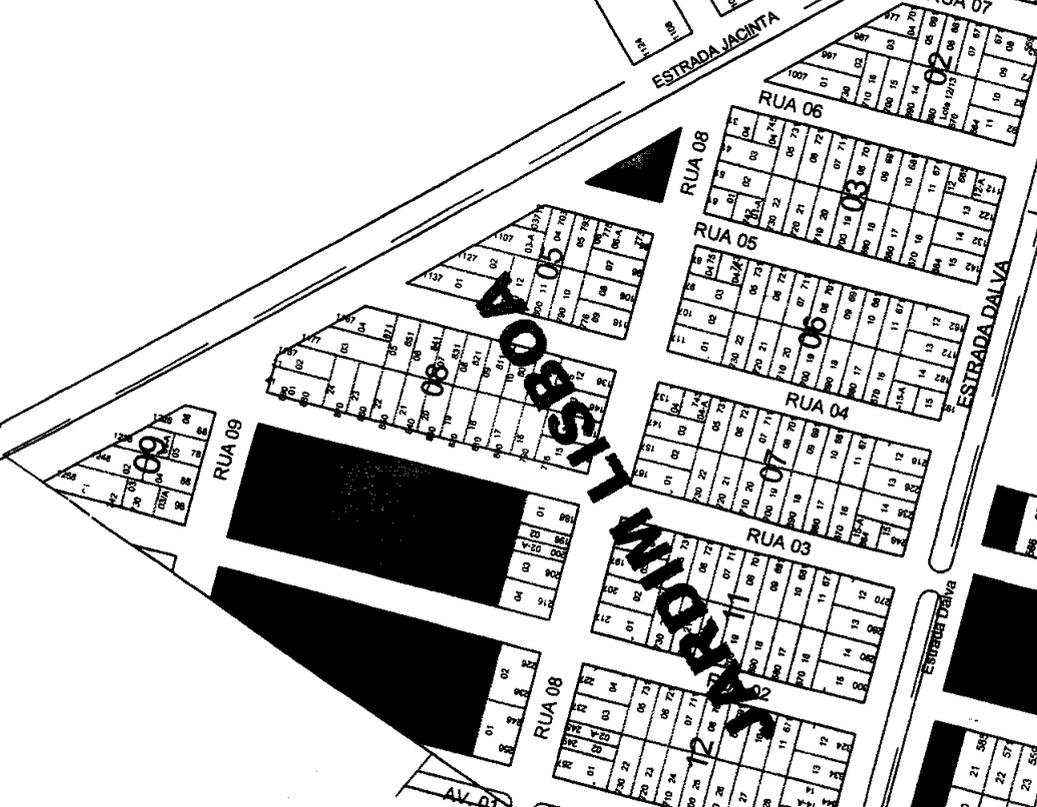
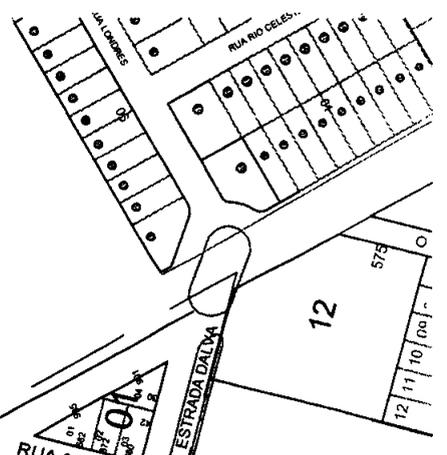
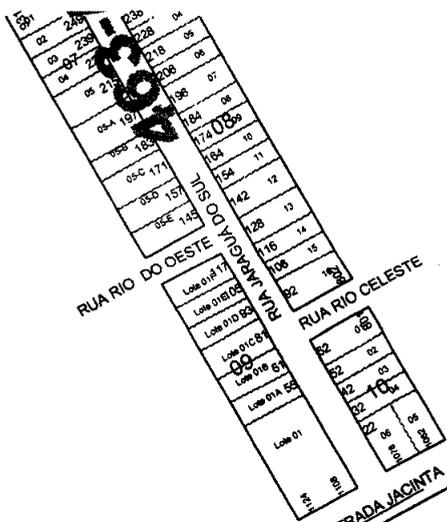

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder Prefeito

66									
68	67	66	65	64	63	62			
			05						
136			125	157	193	225			
25	61	91							
Rua 04									
26	46	76	116	146	186	226			
156	56		1245,60	146	186	226			
		57	58	59	60	61			
196	55		04						
236	54		51	50	49	48			
		52							
25	53	75	115	145	185	225			
Rua 03									
26	46	76	116	146	186	226			
306	42		246,00	146	186	226			
336	41	43	44	45	46	47			
			03						
366	40		37	36	35	34			
		38							
386	39	75	115	145	185	225			
Rua 02									
26	46	76	116	146	186	226			
406	28		245,00	146	186	226			
436	27	29	30	31	32	33			
			02						
476	26		23	22	21	20			
		24							
496	25	75	115	145	185	225			
Rua 01									
26	46	76	116	146	186	226			
546	14		248,00	146	186	226			
566	13	15	16	17	18	19			
586									
			12						
616									
636		11							
556		10	01						
676		09							
696		08			04	03	02	01	
716		07							
736		06							
756	25	45	05	75	95	115	145	185	225

ESTRADA PEDRO OSUPI

ESTRADA ADALGISA

11.815,2M²



Area Verde 21

CHACARA 267

Rua Palmon

Rua das Esmeraldas

Rua dos Topázios

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 18 FEV 2021 <i>Sinop</i> 13248</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>060/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de instituir o Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2021, em Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. ao Sr. de Finanças Joselito Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de instituir o Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2021, em Sinop.

Lucinei
Vereador - MDB

Juventino Silva
Vereador - PSB

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Celso do Sopão
Vereador
REPUBLICANOS

Elis Paulo da Gleda
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Admir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos
Líder do Prefeito

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Professor Mário
Vereador - PODE

Graciela M. Santa
Prof. Graciela
Vereadora - PT

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>18 FEV 2021 Sílvia 13h47</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>061 / 2021</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES

Indica à bancada Federal do Estado de Mato Grosso, Senadores e Deputados, a necessidade de inclusão no orçamento Federal de aporte de recursos no montante de 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais), a serem destinados ao Projeto de Construção da Nova Sede do 9º Batalhão de Engenharia de Construção - (BEC), no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à bancada Federal do Estado de Mato Grosso, Senadores e Deputados, a necessidade de inclusão no orçamento Federal de aporte de recursos no montante de 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais), a serem destinados ao Projeto de Construção da Nova Sede do 9º Batalhão de Engenharia de Construção - (BEC), no município de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lucinei
Vereador - MDB

Juventino Silva
Vereador - PSB

Prof. Graciela
Vereadora - PT

Celsinho do Sopão
Vereador
REPUBLICANOS

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Professor Mário
Vereador - PODE

Tomálio Bernardes
Vereador - PL

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 FEV 2021 <i>Sinop 13h56</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>062/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:
VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU) e Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de faixa elevada na Rua das Paineiras nº 775 no Jardim das Palmeiras em frente a Igreja do Sétimo Dia, e na avenida André Maggi nº 5277, no Jardim Boa Esperança em frente a Igreja Assembleia de Deus.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU) e Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de faixa elevada na Rua das Paineiras nº 775 no Jardim das Palmeiras em frente a Igreja do Sétimo Dia, e na avenida André Maggi nº 5277, no Jardim Boa Esperança em frente a Igreja Assembleia de Deus.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Toninho Bernardes
Vereador - PL
TONINHO BERNARDES
Vereador-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

18 FEV. 2021

13.59hs

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 063 / 2021

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do asfaltamento da Rua Darci Dacroce, interligando o Jardim Europa e o Residencial Delta.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando a necessidade de efetuar, com urgência, o asfaltamento da Rua Darci Dacroce, interligando o Jardim Europa e Residencial Delta, especificamente em frente ao novo prédio do Posto Avançado do 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Sinop.

Em visita *in loco* recebemos a informação que só será possível inaugurar o prédio do Corpo de Bombeiros após o asfaltamento da referida Rua. Diante dessa situação contamos com atenção do Poder Executivo, e da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, setor responsável pela execução de asfaltamento para atender mais este serviço, o qual consideramos primordial para conclusão dessa tão importante Obra. Somos sabedores que o Batalhão de Corpo de Bombeiros merece toda nossa atenção e apoio pelo honroso trabalho que presta a toda sociedade Sinopense e Região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

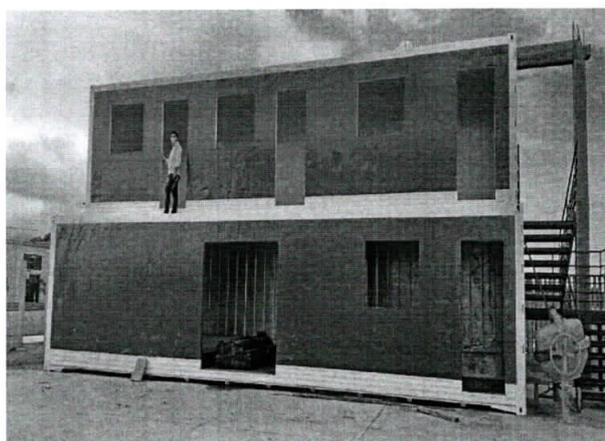
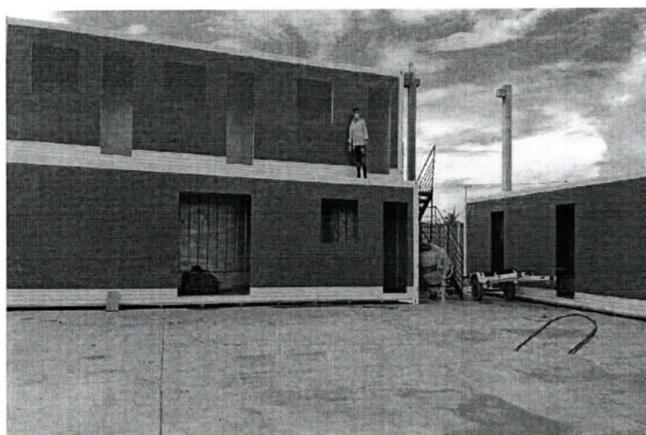
Célio Garcia.
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Obra em construção do Comando avançado do Batalhão Corpo de Bombeiros Sinop/MT
Rua Darci Dacroce parte sem asfaltamento, interligando Jardim Europa e Residencial Delta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

18 FEV. 2021

Celso 13:59hs.

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 064 / 2021

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da manutenção do prédio e limpeza geral do ginásio de esporte do Bairro Jardim Violetas.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura, apresentando-lhes a necessidade da manutenção do prédio e limpeza geral do ginásio de esporte do Bairro Jardim Violetas. Recebemos o referido pedido por parte de moradores do Bairro, que reclamam do excesso de sujeira, lixo e outros incômodos que tem sofrido os moradores circunvizinhos do referido prédio. O objetivo da solicitação é primeiro garantir a saúde de todos e melhorar as condições de uso do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia.
Vereador – DEM.